

02
André Berthier ml

OAB - RS 32.225

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Vara Cível
da Comarca de Canoas-RS

DIST CIVEL
08195007656

PROCURADOR JUDICIAL
MIGUEL ALVES DO SUL
00113 100 05 07 / 15:15
FOI DA CANOAS

3^a

Objeto: Pedido de Falência

CEGEL - COMERCIO E ENGENHARIA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Tapera-Rs, na Rodovia RS 332 - km 9, inscrita no CGC do MF sob n.87.990.958/0002-36, por seu procurador adiante assinado, "ut" instrumento de mandato em anexo, vem, com a devida vênia, à presença de Vossa Excelência, propor, com fundamento no artigo 10. do Decreto-lei n. 7661, de 21 de junho de 1945,

Pedido de Falência

contra

COMERCIO DE SEBO RIOGRANDENSE LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Potengi, n. 59, na cidade de Canoas-RS, inscrita no CGC do MF sob n.94.058.632/0001-37, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Conforme se verifica pelos documentos acostados à presente, a requerente tornou-se credora da requerida, pela importância representada pelo título abaixo descrito:

" Duplicata n. 1200, no valor de R\$ 1.556,00, (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais), com vencimento em 22.08.94."

2. Dito título foi aceito pela requerida e inobstante ter sido apontado no 1o. Ofício de Protestos Cambiais, a ré não realizou o pagamento da cártula, conforme documento anexo.

3. Dito título atualizado monetariamente pelo índice da taxa referencial, permitido em Lei, corresponde, em 01.03.95 a importância R\$ 1.878,52 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que representa o valor da dívida nesta data.

4. Dispõe a Súmula n. 29 do S.T.J.:

" No pagamento em Juízo par elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado. "

5. Isto posto, requer se digne Vossa Excelência:

a) Ordenar a citação da requerida, no endereço de sua qualificação, na pessoa do seu representante legal, para apresentar defesa que tiver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhando-a até final, sob pena de lhe ser decretada QUEBRA;



b) Poderá, ainda, caso queira elidir o pedido, no mesmo prazo, depositando o valor de R\$ 1.878,52 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de juros legais, devidamente atualizado desde a data do vencimento do título até a data do efetivo pagamento, bem como despesas de protesto, custas processuais, atualizados a partir do desembolso e honorários advocatícios arbitrados sobre o montante do débito, tudo em conformidade com a Súmula n. 29 do Superior Tribunal de Justiça.

c) Postula as concessões do artigo 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, ao meirinho encarregado do cumprimento das diligências.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.878,52.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 06 de março de 1995.



André Berthier
OAB/RS 32.225